

1. Recebido hoje.

2. Em face da informação supra, determino ao Setor de Precatórios que reserve, junto a conta própria, o numerário correspondente ao pagamento autorizado junto à decisão de fls. 400 e alvará de levantamento de fls. 402,

3. Condiciono o levantamento da referida quantia a pedido expresso da viúva do credor extinto, à vista do que dispõe o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, em consonância com o disposto no art. 10, § 4º, da Resolução n. 115 do Conselho Nacional de Justiça.

4. Não havendo requerimento nos termos do acima dito no prazo de 20 (vinte) dias, determino o retorno do numerário à conta de origem, devendo o precatório, por seu valor integral, aguardar o pagamento por ocasião da observância da fila de ordem cronológica.

5. Intime-se o patrono do extinto credor, para que promova, nestes autos ou junto ao juízo da execução, a conveniente habilitação do espólio.

6. Cumpra-se.

7. Expedientes necessários.

8. Fortaleza, 23 de novembro de 2011.

**Desembargador José Arísio Lopes da Costa**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 15708-10.2007.8.06.0000.

EXEQUENTE:MANOEL FLORÊNCIO FILHO.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 3.776 – Manoel Osvaldo Florêncio Batista.

EXECUTADO: Estado do Ceará (ISSEC).

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 3.549 - Marco Aurélio Montenegro Gonçalves.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.996 – Eduardo Menescal.

1. Recebido hoje.

2. Em face da informação supra, determino ao Setor de Precatórios que reserve, junto a conta própria, o numerário correspondente ao pagamento autorizado junto à decisão de fls. 91/93 e alvará de levantamento de fls. 94,

3. Condiciono o levantamento da referida quantia a pedido expresso da viúva do credor extinto, à vista do que dispõe o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, em consonância com o disposto no art. 10, § 4º, da Resolução n. 115 do Conselho Nacional de Justiça.

4. Não havendo requerimento nos termos do acima dito no prazo de 20 (vinte) dias, determino o retorno do numerário à conta de origem, devendo o precatório, por seu valor integral, aguardar o pagamento por ocasião da observância da fila de ordem cronológica.

5. Intime-se o patrono do extinto credor, para que promova, nestes autos ou junto ao juízo da execução, a conveniente habilitação do espólio.

6. Cumpra-se.

7. Expedientes necessários.

8. Fortaleza, 23 de novembro de 2011.

**Desembargador José Arísio Lopes da Costa**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2011

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **16 de dezembro de 2011 às 10:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global por Lote**. O objeto é “**Registro de preços para aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**”. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **15/12/2011 às 10:00h (horário de Brasília)**. Edital e informações na sede do **TJ-CE**, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100 ou (85)3207-7954, e nos sites [e www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

Fortaleza-CE, 29 de novembro de 2011.

### PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 47/2008

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA:Captar Serviços Técnicos Ltda.;OBJETO:prorrogar por 03 (três) meses, a partir de 30/10/2011, o contrato que consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados que prestarão serviços terceirizados ao contratante, serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT (Profissionais de Informática), devendo ser rescindido tão logo se efetive a nova contratação destes serviços;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA:27 de outubro de 2011; SIGNATÁRIOS: Des. José Arísio Lopes da Costa, Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Adriana Islaia Carneiro Leal o e Sra. Edineila Farias dos Santos.